



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS
PISCINAS MUNICIPAIS DE CELEIRÓS



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CELEIRÓS

Artigo 1º - UTENTES

- 1 - O uso das Piscinas Descobertas está aberto a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
- 2 - Os menores de 10 anos só poderão utilizar as piscinas se:
 - A) acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação;
 - B) não acompanhados mas portadores de autorização escrita dos pais.

Artigo 2º - CONDICIONAMENTO DO ACESSO

- 1 - Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.
- 2 - A entrada será igualmente vedada aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, de pele ou lesões de que possam advir riscos para a saúde pública.

Artigo 3º - OBRIGAÇÕES

- 1 - É obrigatório o uso do vestuário de banho, independentemente da idade do utente.
- 2 - É obrigatório a utilização do chuveiro antes da entrada nos tanques.

Artigo 4º - PROIBIÇÕES

- 1 - Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- 2 - É proibido levar para as áreas reservadas às piscinas cadeiras ou chapéus-de-sol próprios, bem como quaisquer objectos que não sejam para o exercício da actividade desportiva aquática ou de higiene pessoal.
- 3 - É proibida a entrada no recinto das piscinas de animais domésticos de qualquer espécie.
- 4 - Não é permitido utilizar objectos ou adornos susceptíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

5 - Não é permitida nas instalações das piscinas a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água ou qualquer outra prática que possa molestar os outros utentes.

6 - É proibida a permanência nas instalações para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado.

7 - É proibida a prática de actos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública.

8 - É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo oposto.

Artigo 5º - UTILIZAÇÃO DE VESTIÁRIOS

1 - Nas instalações das piscinas só podem ser guardados, e apenas pelo período de utilização:

- a) vestuários;
- b) objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.

2 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo extraviado de dinheiros ou valores que possam ocorrer.

Artigo 6º - TAXAS

1 - As taxas diárias de ingresso nas instalações das piscinas municipais, para banhos livres, são as seguintes:

- a) crianças até aos 6 anos – gratuito;
- b) crianças dos 6 anos aos 15 anos – 1,00€
- c) crianças a partir dos 15 anos e adultos – 2,00€
- d) adultos com mais de 65 anos ou com atestados multiusos com incapacidade superior a 60% - 1,50€
- e) aluguer de guarda-sol – 1,50€
- f) aluguer de espreguiçadeiras – 2€
- g) aluguer de espreguiçadeiras com colchão – 3€

2 - As taxas diárias de ingresso nas instalações das piscinas descobertas, para banhos livres, a partir das 17 horas, são as seguintes:

- a) crianças até aos 6 anos – gratuito;
- b) crianças dos 6 anos aos 15 anos – 0,60€
- c) crianças a partir dos 15 anos e adultos – 1,00€
- d) adultos com mais de 65 anos ou com atestados multiusos com incapacidade superior a 60% - 0,80€

3 – Por deliberação da junta de freguesia, poderão ficar isentas do pagamento das taxas, acima referidas, as crianças, até aos 15 anos, residentes na União de Freguesias, e pessoas com comprovada insuficiência económica, cuja análise será efectuada casuisticamente, pelo executivo.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

Artigo 7º - PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1 - As piscinas descobertas funcionarão de 22 de Junho a 22 de Setembro, podendo este período ser alargado em função das condições climatéricas.

a) Horário de funcionamento ao público: todos os dias das 10 às 19 horas, nos meses de Junho a Setembro.

2 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas, sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execuções de limpeza ou manutenção.

3 - Sempre que a afluência de público o não justifique, o encerramento poderá ocorrer, por determinação da Junta de Freguesia.

Artigo 8º - COMPETÊNCIAS DO PESSOAL EM SERVIÇO

Compete ao pessoal em serviço da Junta de Freguesia, assegurar a gestão das instalações nomeadamente:

1. Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
2. Implantar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e aproveitamento;
3. Analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular ou pontual das instalações;
4. Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
5. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente regulamento.
6. Compete ainda ao pessoal do serviço os seguintes deveres especiais:
 - 6.1. Cumprir as ordens que lhe são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência de forma a ser obtido o melhor rendimento;
 - 6.2. Zelar, atentamente, pela higiene, segurança e compostura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
 - 6.3. Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;
 - 6.4. Dar conhecimento de todos os objetos achados nas instalações da Piscina Municipal, que deverão ser objeto de registo em livro apropriado e guardado em local seguro, a fim de serem entregues a quem comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado, sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor da Junta de Freguesia;
 - 6.5. Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho;
 - 6.6. É dever do pessoal informar-se e documentar-se, tendo em vista a melhoria da qualidade do seu desempenho profissional.



FREGUESIA DE CELEIRÓS, AVELEDA E VIMIEIRO

Artigo 9º - CONTRA-ORDENAÇÕES

- 1 - As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima.
2. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pelas piscinas poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infrinjam as normas regulamentares podendo solicitar intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 10º - PROTOCOLOS EXTERNOS

Caso a caso, poderá a Junta de Freguesia estabelecer protocolos de colaboração com associações, Escolas e outras instituições.

Artigo 11º - DÚVIDAS E OMISSÕES

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 12º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Deliberação do Executivo: 20 de Junho de 2018

Aprovação pela Assembleia de Freguesia: 28 de Junho de 2018